

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Acrescenta incisos ao art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, possibilitando a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para pagamento das mensalidades em instituições de ensino superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20, da Lei n.º 8036 de 11 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão do seguinte inciso:

"Art. 20 -

.....
XIII - pagamento de mensalidades em cursos de graduação e pós-graduação, de instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas, para o titular da conta vinculada, seus parentes em 1º grau ou aqueles com quem se comprovem vínculo fraternal imediato;

XIX - pagamento de mensalidades em atraso em cursos de graduação e pós-graduação, de instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas, para o titular da conta vinculada, seus parentes em 1º grau ou aqueles com quem se comprovem vínculo fraternal imediato;

XV - liquidação ou amortização de dívida com instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas, para o titular da conta vinculada, seus parentes em 1º grau ou aqueles com quem se comprovem vínculo fraternal imediato;"

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é claro e tem como objetivo principal beneficiar os estudantes universitários, possibilitando a movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o pagamento de mensalidades de curso de graduação e pós-graduação do titular da conta e ou dos seus dependentes.

Em regra, o ingresso nos cursos superiores de ensino se dá com 17, 18 anos. Nesta idade, por ainda não terem tempo de trabalho suficiente em suas vidas, os candidatos ao ensino superior ainda não possuem, em sua conta de FGTS, valor suficiente à subsidiar seus estudos universitários (ou a possuem com valor irrisório).

Desta forma, permitir que seus pais, padrastos ou madrastas também utilizem seus saldos de FGTS para o financiamento de curso superior de seus filhos ou afilhados, se figura como a medida que melhor atende o espírito público, bem como o direito constitucional a educação.

A exigência do mercado atual, de uma qualificação cada vez maior é outra razão da importância do referido projeto, pois possibilitaria acesso de muitos trabalhadores e de seus filhos (e enteados) ao ensino superior ou a uma pós-graduação.

Finalmente, gostaria de ressaltar que haveria uma redução do alto nível de inadimplência existente hoje, nas Instituições privadas de ensino superior.

Diante do exposto, solicito apoio aos Nobres Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN